

LEI N. 1.155 DE 26 DE OUTUBRO DE 1908

Orça a receita e fixa a despesa do Município de S. Paulo para o exercício de 1909.

Asdrubal Augusto do Nascimento, Vice-Prefeito do Município de S. Paulo em exercício, faço saber que a Câmara, em sessão de 17 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

CAPITULO I

DA DESPESA ORDINARIA

Art. 1.º — A despesa ordinaria do Município de S. Paulo, para o anno de 1909, é fixada em 3.989:200\$000

Art. 2.º — Por conta da quantia fixada no artigo antecedente, é o Prefeito auctorizado a despende, sob requisição da presidencia da Camara, do pessoal e serviços a cargo desta, a quantia de 58:040\$000

§ 1.º — Pessoal (Lei n. 203 de 25 de fevereiro de 1896, arts. 10 e 19; lei n. 491, de 20 outubro de 1900; lei n. 781 de 11 de outubro de 1904; lei n. 783, de 26 do mesmo mez e anno, art. 2.º; lei n. 1.051, de 17 de outubro de 1907, arts. 4.º e 10.º, e lei n. 1.064 de 4 de fevereiro de 1908) 32:040\$000

§ 2.º — Expediente, serviço tachygraphico, publicações, representação e outras despesas communs (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 23; lei n. 221 de 18 de março de 1896, e lei n. 719 de 17 de março de 1904) 20:000\$000

§ 3.º — Gratificações	2:000\$000
§ 4.º — Adeantamentos ao Estado por serviços eleitbraes (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 31, e portaria n. 30 de 7 de março de 1893)...	2:000\$000
§ 5.º — Eventuaes (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 26, e lei n. 221 de 18 de de março de 1896)	2:000\$000
Art. 3.º — Por conta da quantia fixada no art. 1.º é o Prefeito auctorizado a despende, com o pessoal e serviços a seu cargo, a quantia de	3.931:160\$000
§ 1.º — Subsídio ao Prefeito (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 7.º)	24:000\$000
§ 2.º — <i>Secretaria Geral</i> :	
a) Pessoal (Lei n. 203 de 25 de fevereiro de 1896, arts. 10 e 19; lei n. 491 de 20 de outubro de 1900, arts. 3.º e 5.º; reg. n. 102 de 2 de janeiro de 1901, art. 8.º; lei n. 781 de 11 de outubro de 1904; lei n. 783 de 26 do mesmo mez e anno, art. 1.º; lei n. 789 de 7 de novembro de 1904, art. 3.º; lei n. 882 de 15 de março de 1906; lei n. 892 de 20 de abril de 1906; lei n. 955 de 13 de novembro de 1906, art. 3.º; lei n. 1.051 de 17 de outubro de 1907, e lei n. 1.107 de 28 de julho de 1908)	102:890\$000
b) Expediente, publicações, conducções e outras despesas comuns (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 23; lei n. 221 de 18 de março de 1896; lei n. 881, de 15 de março de 1906, art. 2.º, § 5.º, e lei n. 956 de 16 de novembro de 1906, art. 16) ...	36:000\$000

c)	Iluminação publica (Lei n. 862 de 16 de novembro de 1905, art. 32 inclusivé)	15:000\$000
d)	Limpeza publica (Contracto de 9 de maio de 1892; resolução da Camara de 4 de fevereiro de 1893; lei n. 567 de 11 de março de 1902; termo de novação e prorrogação, de 21 do mesmo mez e anno; lei n. 819 de 8 de maio de 1905; termo de prorrogação de 6 do mesmo mez e anno; lei n. 963, de 29 de novembro de 1906 e lei n. 1.091 de 19 de junho de 1908)	684:000\$000
e)	Analyse e fiscalização de generos alimenticios (Lei n. 912 de 9 de junho de 1906)	8:000\$000
f)	Conservatorio Dramatico (Lei n. 869 de 2 de janeiro de 1906, e lei n. 1.053 de 23 de outubro de 1907) ...	36:000\$000
g)	Extincção de formigas e outros animaes damninhos (Lei n. 784 de 26 de outubro de 1904; acto n. 192 de 17 de dezembro do mesmo anno e lei n. 802 de 11 de fevereiro de 1905)	3:000\$000
h)	Extincção de formigueiros. Adeantamentos para (Lei n. 784 de 26 de outubro de 1904; acto n. 192 de 17 de dezembro do mesmo anno, art. 5.º, e lei n. 802 de 11 de fevereiro de 1905)	1:000\$000
i)	Vistorias (Lei n. 220 de 18 de março de 1896, arts. 1.º e 7.º, e lei n. 434 de 20 de novembro de 1899, art. 11)	500\$000

i) Passagem em balsa (Lei n. 956 de 16 de novembro de 1906, art. 3.º § 2.º alinea J; lei n. 1.036 de 28 de agosto de 1907, e lei n. 1.078 de 31 de março de 1908) 6:580\$000

§ 3.º — *Fiscalização*:

Pessoal (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 380 de 11 de fevereiro de 1899; lei n. 433 de 14 de novembro de 1889, art. 1.º, § 3.º; lei n. 491 de 20 de outubro de 1900, art. 6.º § 1.º e art. 7.º; lei n. 609 de 21 de outubro de 1902, art. 1.º; lei n. 691 de 28 de novembro de 1903, art. 9.º; lei n. 720 de 17 de março de 1904; lei n. 781 de 11 de outubro de 1904; lei n. 789 de 7 de novembro de 1904, art. 2.º; lei n. 871 de 14 de fevereiro de 1906, e lei n. 1.107 de 28 de julho de 1908)..... 132:840\$000

§ 4.º — *Inspectoria de Viação Municipal*.

Pessoal (Lei n. 881 de 15 de março de 1906; lei n. 781 de 11 de outubro de 1904, e lei n. 955 de 13 de novembro de 1906, art. 1.º)... 40:980\$000

§ 5.º — *Matadouro*:

a) Pessoal (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1 de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491 de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 2.º e arts. 7.º e 9.º; lei n. 547 de 19 de outubro de 1901, e lei n. 781 de 11 de outubro de 1904)..... 55:680\$000

- b) Salarios de trabalhadores (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1 de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º; lei n. 1.022 de 31 de julho de 1907, e tabella annexa) 117:480\$000
- c) Custeio, expediente e outras despesas, inclusivé as do tendal (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221 de 18 de março de 1896 10:300\$000
- d) Transporte de carne (Lei n. 344 de 12 de março de 1899, art. 5.º, § §) ... 160:000\$000

§ 6.º — *Cemiterios* :

- a) Pessoal (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1 de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491 de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 3.º e arts. 7.º, 8.º e 10.º; lei n. 704 de 5 de janeiro de 1904; lei n. 781 de 11 de outubro de 1904; acto n. 184 de 4 de outubro de 1904; acto n. 187 de 27 de outubro de 1904; lei n. 788 de 7 de novembro de 1904, e lei n. 789 do mesmo dia, mez e anno, art. 4.º 29:940\$000
- b) Salarios de coveiros e auxiliares (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1 de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º; lei n. 956 de 16 de novembro de 1906, e tabella annexa) 39:927\$500
- c) Custeio, expediente e outras despesas (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 23 e lei n. 221 de 18 de março de 1896) 4:000\$000

§ 7.º — *Mercados :*

- | | | |
|----|---|-------------|
| a) | Pessoal (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1 de 7 de janeiro de 1899; lei n. 433 de 14 de novembro de 1899, art. 4.º; lei n. 491 de 20 de outubro de 1900, art. 6.º §§ 4.º e 5.º; lei n. 781 de 11 de outubro de 1904; lei n. 801 de 11 de fevereiro de 1905, e lei n. 955 de 13 de novembro de 1906, art. 2.º) ... | 17:292\$000 |
| b) | Salarios de varredores (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1 de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º; lei n. 892 de 20 de abril de 1906, e tabella annexa) | 15:120\$000 |
| c) | Custeio, expediente e outras despesas (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221 de 18 de março de 1896) | 3:000\$000 |

§ 8.º — *Hospital Veterinario e fiscalização das vaccas leiteiras :*

- | | | |
|----|---|------------|
| a) | Pessoal (Lei n. 691 de 28 de novembro de 1903, art. 8.º, e acto n. 177 de 19 de julho de 1904) | 1:800\$000 |
| b) | Salarios do servente (Lei n. 691 de 28 de novembro de 1903, art. 8.º; acto n. 177 de 19 de julho de 1904, e tabella annexa) | 1:080\$000 |
| c) | Custeio, expediente e outras despesas | 500\$000 |
| d) | Tuberculina, outras drogas e materiaes para exame das vaccas (Lei n. 691 de 28 de novembro de 1903, art. 1.º, e acto n. 190 de 5 de dezembro de 1904, arts. 2.º e 38) | 3:000\$000 |

e)	Pagamento das vaccas condemnadas (Lei n. 792 de 22 de novembro de 1904; acto n. 190 de 5 de dezembro de 1904; art. 41, §, e lei n. 902 de 12 de maio de 1906)	15:000\$000
§ 9.º	— Deposito de animaes, vehiculos, mercadorias, custeio, etc. (Lei n. 390, de 21 de março de 1899; lei n. 417 de 28 de agosto de 1899, e lei n. 909 de 9 de junho de 1906)	9:600\$000
§ 10.	— <i>Directoria de Obras</i> :	
a)	Pessoal (Lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, arts. 1.º e 5.º; lei n. 609, de 21 de outubro de 1902, art. 2.º; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 856, de 26 de outubro de 1905; lei n. 865, de 30 de novembro de 1905; lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 4.º; lei n. 1.107, de 28 de julho de 1908, lei n. 1.143 de 13 de outubro de 1908)	151:620\$000
b)	Expediente, publicações, conducções, custeio de automovel e outras despesas communs (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 23; lei n. 221, de 18 de março de 1896) ...	22:800\$000
c)	Aluguel, seguro e imposto do predio em que funccionam esta Directoria, a Inspectoria de Viação e a Procuradoria Judicial (contracto de 23 de dezembro de 1905, e lei n. 874, de 13 de fevereiro de 1906) ...	15:664\$400
d)	Jardins e arborização publica, salarios, custeio, expediente e outras despesas (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, e acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º)	100:000\$000

e)	Escola Municipal de Pomologia e Horticultura: salarios de trabalhadores, custeio, expediente, etc. (Lei n. 730, de 20 de abril de 1904, e acto n. 198, de 4 de fevereiro de 1905)	30:000\$000
f)	Serviços e Obras (Lei n. 99, de 26 de abril de 1894; lei n. 250, de 11 de junho de 1896; lei n. 427, de 14 de outubro de 1899, art. 1.º; lei n. 486 de 10 de setembro de 1900; lei n. 683, de 7 de novembro de 1903, art. 14 e leis especiaes)	656:272\$740
g)	Muros, aterros e outros serviços legaes. Adeantamentos por conta dos proprietarios (Lei n. 220, de 18 de março de 1896, art. 6.º e lei n. 254, de 7 de julho do mesmo anno)	2:000\$000
h)	Desapropriações, conforme leis especiaes, inclusivé lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, art. 33	100:000\$000
i)	Premios para construcções (Lei n. 1.011, de 6 de julho de 1907, arts. 4.º e 5.º	30:000\$000

§ 11. — *Thesouro* :

a)	Pessoal. Vencimentos fixos (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 6.º; lei n. 609, de 21 de outubro de 1902, arts. 3.º e 4.º; reg. de 23 de janeiro de 1903. art. 4.º; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904, arts. 1.º e 3.º; e lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, arts. 3.º e 4.º)	175:860\$000
----	--	--------------

b)	Porcentagem sobre a arrecadação feita á bocca do cofre (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 6.º; reg. de 23 de janeiro de 1903; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904, art. 1.º, e art. 10 desta lei)	43:249\$500
c)	Porcentagem ao arrecadador do mercado da rua Vinte e Cinco de Março, ao aferidor e agentes (Lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 433, de 14 de novembro de 1899, art. 4.º; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 4.º, e arts. 11, 12 e 13 desta lei) ...	39:240\$000
d)	Expediente, livros, talões, impresos, publicações, conducções e outras despesas communs (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23; lei n. 221, de 18 de março de 1896, e lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, art. 16)	15:000\$000
e)	Restituições (Lei n. 287, de 11 de novembro de 1896, art. 23)	10:000\$000
f)	Exercicios findos (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 25, e lei n. 862, de 16 de novembro de 1905, art. 14)	50:000\$000
g)	Divida passiva, juros e amortização (Lei n. 1.019, de 17 de julho de 1907, e contracto de 14 de março de 1908)	848:400\$000

h) Aposentadoria (Actos n. 261, de 20 de março de 1907; 298, de 27 de maio de 1908; 307, de 27 de julho de 1908, e acto n. 6, do Presidente da Camara, de 19 de agosto de 1908)	20:173\$860
---	-------------

§ 12. — *Procuradoria Judicial:*

a) Pessoal (Lei n. 432, de 14 de novembro de 1899, art. 1.º, e lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 5.º)...	15:600\$000
b) Porcentagens (Lei n. 432, de 14 de novembro de 1899, art. 1.º)	13:770\$000
c) Custas e outras despesas judiciais	9:000\$000
d) Expediente	2:000\$000

§ 13. — Eventuaes (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 26, e lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 8.º)	6:000\$000
---	------------

CAPITULO II

DA RECEITA ORDINARIA

Art. 4.º — A Prefeitura fará arrecadar no exercicio de 1909, na fórma das leis e regulamentos existentes e que expedir, pelas rubricas de receita ordinaria, a quantia de
3.989:200\$000.

§ 1.º — Imposto de industrias e profissões	1.800:000\$000
§ 2.º — Imposto de vehiculos	240:000\$000
§ 3.º — Imposto de ambulantes	200:000\$000

§ 4.º — Imposto de licença	200:000\$000
§ 5.º — Imposto de publicidade	60:000\$000
§ 6.º — Imposto de viação	290:000\$000
§ 7.º — Emolumentos	140:000\$000
§ 8.º — Imposto de aferição de pesos e medidas	55:000\$000
§ 9.º — Renda dos mercados	270:000\$000
§ 10. — Renda do Matadouro	550:000\$000
§ 11. — Taxa funeraria e concessões nos cemiterios	60:000\$000
§ 12. — Fóros, laudemios e rendimen- tos de bens communs	7:000\$000
§ 13. — Contribuições estabelecidas em contractos	57:200\$000
§ 14. — Divida activa	60:000\$000

CAPITULO III

DA DESPESA EXTRAORDINARIA

Art. 5.º — A despesa extraordinaria é fixada em 161:200\$000.

Art. 6.º — A quantia fixada no artigo antecedente é o Prefeito auctorizado a despender com os seguintes serviços a seu cargo:

§ 1.º — *Secretaria Geral*:

a) Indemnizações	13:800\$000
b) Auxilios (Lei n. 493, de 26 de outu- bro de 1900, art. 13; lei n. 862 de 16 de novembro de 1905, art. 9.º, §§ 1.º e 2.º; lei n. 956 de 16 de no- vembro de 1906, art. 34, e art. 9.º desta lei)	114:400\$000

c) Gratificações	6:000\$000
d) Subvenções:	
Ao Jockey-Club (Lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 10)	6:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico de S. Paulo (Lei n. 585, de 6 de junho de 1902, e 616 de 10 de de- zembro de 1902)	2:000\$000
§ 2.º — <i>Directoria de Obras</i> :	
Gratificações	3:000\$000
§ 3.º — <i>Thesouro</i> :	
Gratificações	6:000\$000
§ 4.º — Festas publicas	2:000\$000
§ 5.º — Despesas imprevistas (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 27, e lei n. 434, de 20 de novem- bro de 1899, art. 8.º e art. 14 des- ta lei)	8:000\$000

CAPITULO IV

DA RECEITA EXTRAORDINARIA

Art. 7.º — Pelas verbas da receita extra-ordinaria a Prefeitura fará arrecadar a quantia de 161:200\$000, proveniente de rendas de origem accidental.

§ 1.º — Multas	50:000\$000
§ 2.º — Indemnizações	40:000\$000
§ 3.º — Legados, doações e quaesquer rendas não classificadas ou imprevistas	71:200\$000

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 8.º — A arrecadação dos impostos e taxações será feita de accordo com as tabellas actualmente em vigor, com as modificações constantes desta lei e regulamentos existentes que poderão ser alterados de modo a uniformizar e facilitar o serviço.

Art. 9.º — A verba «Auxílios» será assim distribuida :

A' Associação dos Sanatorios Populares contra a Tuberculose	10 : 000\$00
Ao Instituto Pasteur	10 : 000\$000
A' Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Estado de S. Paulo	8 : 000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios.....	6 : 000\$000
Ao Abrigo Santa Maria	6 : 000\$000
Ao Lyceu do Sagrado Coração de Jesus	4 : 000\$000
A' Policlínica	4 : 000\$000
Ao Asylo de Mendicidade	4 : 000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor	4 : 000\$000
A' Maternidade	4 : 000\$000
A' Casa Pia de S. Vicente de Paula.....	4 : 000\$000
Ao Asylo de Nossa Senhora Auxiliado- ra do Ypiranga	4 : 000\$000
Ao Orphanato Christovam Colombo.....	4 : 000\$000
Ao Asylo dos Expostos	4 : 000\$000
A' Escola de Pharmacia	4 : 000\$000
Ao Hospital Ophtalmico de S. Paulo.....	4 : 000\$000
A' Gotta de Leite	3 : 000\$000
Ao Hospital Samaritano	3 : 000\$000
A' Instituição da Sagrada Família no Ypiranga, para as obras do Asylo	3 : 000\$000
Ao Orphanato Sant'Anna	3 : 000\$000

Ao «Circulo S. José» da Federação Catholica de S. Paulo, para as escolas diurnas e nocturnas	3:000\$000
A' Sociedade Amiga dos Pobres para Albergues Nocturnos	2:400\$000
Ao Dispensario «Dr. Claudio de Sousa», criado para combater o alcoolismo e a syphilis	2:000\$000
A Escola de Commercio Alvares Penteado	2:000\$000
A' Sociedade Artistica e Beneficente.....	2:000\$000
A' Sociedade Humanitaria dos Empregados no Commercio	2:000\$000
Ao Gremio do Commercio de S. Paulo	2:000\$000
A's Casas da Divina Providencia com séde na rua da Moóca	2:000\$000
A' Associação Typographica Paulistana de Soccorros Mutuos	1:000\$000

Art. 10. — De toda a arrecadação feita á bocca do cofre da Recebedoria, das rubricas constantes do art. 4.º §§ 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 13.º e 14.º será deduzida a taxa de 1,75 %, repartida em dez partes eguaes, cabendo uma parte a cada escripturario-lançador.

Art. 11. — Da arrecadação do Mercado da rua Vinte e Cinco de Março terá o administrador 7 % e o escrivão 5 %.

Art. 12. — O aferidor terá 10 % e o agente da Ponte Grande terá 5 % da arrecadação que fizerem, tanto dos impostos, taxas, contribuições e indemnizações, como das multas.

Art. 13. — A Sociedade União Internacional Protectora dos Animaes perceberá 20 % sobre a arrecadação dos impostos e 15 % sobre a das multas, que fizer nos termos do contracto.

Art. 14. — Fica o Prefeito auctorizado a fazer correr pela verba «Despesas imprevistas» os pagamentos com os funcionarios que por ventura forem aposentados ou tiverem os accrescimos de 10 e 20 % nos vencimentos, no decorrer do exercicio, quando as verbas proprias não comportarem a despesa.

Art. 15. — Si se tornar insufficiente a verba da letra «g», § 11 do art. 3.º desta lei, o Prefeito fica auctorizado a fazer as necessarias operações de credito, podendo transpor para a referida verba o excesso de receita que se verificar da rubrica do § 3.º do art. 7.º, proveniente dos juros dos dinheiros depositados nos bancos.

Art. 16. — Na tabella do Imposto de Industrias e Profissões, ficam accrescentadas as seguintes taxas:

Amidon (Fabricante e mercador de)	300\$000	15 %	Tab. A
Amidon em pequena escala	100\$000	10 %	Tab. D
Linha para coser (Fabrica de)			
de 1.ª ordem	1:000\$000	20 %	Tab. F
de 2.ª ordem	500\$000	15 %	Tab. F
de 3.ª ordem	300\$000	10 %	Tab. A
Lan artificial-e algodão (Preparador de)			
de 1.ª ordem	300\$000	15 %	Tab. A
de 2.ª ordem	150\$000	10 %	Tab. C

Art. 17. — Renda dos Mercados:

§ Unico. — Fica substituida pela seguinte a tabella dos alugueis e locações do mercado da rua Vinte e Cinco de Março:

Compartimentos de ns. 1, 5, 7 e 8, por mez	130\$000
» » » 2, 3 e 4, por mez...	120\$000
» » » 6, por mez	140\$000
» » » 15, 16 e 17, por mez	64\$000
» » » 18 a 53, por mez...	50\$000

Compartimentos de ns. 54, 55, 58, 59 e 62, por mez	110\$000
» » » 56, 57, 60 e 61, por mez	65\$000
» » » 63, por mez	200\$000
» » » 64, 65, 100, 101, 130 e 131, por mez	50\$000
» » » 66 a 98, pares por mez	30\$000
» » 67 a 99, impares por mez	40\$000
» » » 102 a 129 e de 132 a 165, por mez	30\$000
» » » 166 a 187, por mez	80\$000
» » » 188 a 208, pares por mez	70\$000
» » » 189 a 209, impares por mez	80\$000
» para café, na área externa por mez	90\$000
» para café na secção de tri- peiros e verdureiros, por mez	50\$000
Locação fixa para negociantes na área exter- na de 1,50X1,50, por mez	30\$000
Locação para ambulantes de generos alimen- tícios, fructas, aves, ovos, etc. de 1,00 X 1,00, por dia	1\$000
Locação de carneiro, cabrito, leitão, peru, ganso e papagaio, cada um, por dia	\$200
Locação de gado vaccum, cavallar ou muar, cada um, por dia	2\$000
Locação para cabra, veado, paca e congene- res, cada um, por dia	1\$000
Locação de tropeiros de 1,50 X 1,50, por dia	1\$000
Locação para chacareiro de verduras, por mez	15\$000

por quinzena	8\$000
por dia	1\$000
Locação para verdureiros em frente dos compartimentos de ns. 101 a 165, impares, por mez	15\$000
Locação nas mesas para peixes de agua doce, por dia	\$500
Locação nas mesas para peixes de agua salgada, por dia	1\$000
Locação para tripeiros, por dia	1\$000
Quartos para açougues de n. 1, por mez...	270\$000
Quartos para açougues de ns. 2 a 11 e 15 a 23, por mez	180\$000
Quartos para açougues, de ns. 12 a 13, por mez	450\$000
Quartos para açougues de n. 14	330\$000
Quartos para açougues de n. 24	300\$000

Art. 18. — Continuam em vigor as disposições gerais das leis orçamentarias anteriores de caracter permanente, que não tenham sido expressamente revogadas e que implicita ou explicitamente não forem contrarias ás disposições desta .

Art. 19. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral a faça publicar.

Secretaria Geral da Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 26 de outubro de 1908.



O Vice-Prefeito em exercicio,
Asdrubal Augusto do Nascimento.

O Director Geral,
Alvaro Ramos.